CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2026 às 9h
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2026 ÀS 17H
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 25/11/2026 ÀS 17H

A Câmara Municipal de Brodowski – SP torna público que se encontra aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, cujo critério de julgamento será **MAIOR DESCONTO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, ABRANGENDO A EDIFICAÇÃO EXISTENTE E A EDIFICAÇÃO OBJETO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS TÉCNICOS ELABORADOS, APROVADOS OU SUBMETIDOS À APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, que será procedida e julgada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica em epígrafe será relizada através do endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal, designada através de Ato da Mesa e indicada no sistema pela autoridade competente.

Para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório serão devidamente publicados nos meios oficiais. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo nos mecanismos de divulgação oficial, não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico na Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo a edificação existente e a edificação objeto da obra de ampliação em andamento, em conformidade com os projetos técnicos elaborados, aprovados ou submetidos à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Edital e seus anexos.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, máquinas, acessórios, transporte, instalação, montagem, testes, ajustes, sinalização, identificação, acabamento e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, de acordo com as soluções técnicas estabelecidas nos projetos e documentos da contratação.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a plena funcionalidade dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos para as edificações, observando-se integralmente os projetos técnicos, as especificações e memoriais, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. A execução abrangerá as intervenções necessárias tanto na edificação atualmente existente quanto na área correspondente à ampliação da Câmara Municipal, devendo a contratada promover a adequada integração e compatibilização dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico entre as edificações, conforme definido nos projetos e demais documentos técnicos.

1.5. A contratada deverá executar o objeto em estrita observância aos quantitativos, especificações, métodos construtivos e soluções estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, sendo de sua responsabilidade o fornecimento e a aplicação de todos os materiais e componentes necessários à conclusão dos serviços, ainda que acessórios ou complementares, quando indispensáveis à perfeita execução do objeto e à sua plena funcionalidade.

1.6. Integram o objeto, quando previstos nos projetos e documentos técnicos, a execução e instalação dos sistemas, equipamentos e medidas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo, entre outros, os sistemas de combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, equipamentos de proteção e demais elementos necessários ao atendimento das exigências técnicas aplicáveis.

1.7. A execução deverá resultar na entrega dos sistemas e instalações em condições adequadas de funcionamento e utilização, observados os requisitos estabelecidos nos projetos, nas normas aplicáveis e nas determinações dos órgãos competentes.

1.8. O objeto será executado sob o regime definido neste Edital, mediante **empreitada por preço global**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, conforme os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais elementos que compõem a contratação.

1.9. Constituem partes integrantes e indissociáveis do objeto, para todos os fins, os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos disponibilizados pela Câmara Municipal, os quais deverão ser observados pela contratada durante toda a execução contratual.

1.10. Em razão da natureza do objeto, a contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, profissional legalmente habilitado e responsável técnico compatível com as atividades desenvolvidas, com o respectivo registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, na forma da legislação aplicável.

1.11. Eventuais adequações, ajustes ou complementações que se mostrem necessários durante a execução deverão ser previamente submetidos à fiscalização e somente poderão ser realizados mediante autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica todos os interessados que atendam a todas as exigências do presente edital e seus anexos, devidamente credenciados na **"BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL"** (endereço eletrônico www.bll.org.br.).
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **BLL COMPRAS** até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.
2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.2. Não poderão disputar esta licitação:
2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.3. Os impedimentos de que tratam o item 2.1 serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.3 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser formalizada exclusivamente pelo e-mail pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br.
3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
3.5 - Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.
3.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
4.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
4.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.3.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.4. **O atendimento ao subitem 4.3. poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.**
4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.6 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.12.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, por ser adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo: Valor Global.
5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante a elas.
5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5 Quando o regime tributário da licitante implicar a aplicação de tributos com percentuais variáveis, a formação do preço deverá considerar a média dos percentuais de tributos efetivamente recolhidos pela

empresa nos últimos 12 (doze) meses, vedada a adoção de percentuais estimados, hipotéticos ou dissociados da realidade tributária da licitante.
5.6 No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, caso aplicável.
5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.9 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preço comercial com os respectivos valores readequados LINEARMENTE ao percentual do lance vencedor.
5.9.1 - Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 5.10, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados por esta Câmara Municipal com a aplicação do percentual LINEAR que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
5.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado conforme § 7° do artigo 25, da Lei Federal n° 14.133/2021.
5.12. Após um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.14 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.
6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global, e o critério de julgamento das propostas será pelo maior desconto.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,2% (dois décimos por cento), devendo cada novo lance ser inferior ao lance anteriormente registrado em, no mínimo, esse percentual, aplicando-se tal intervalo a todos os lances da etapa competitiva, inclusive ao lance que resultar na melhor oferta.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 – Como o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica será realizado no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação poderá admitir o reinicio da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. 0 sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.19 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4 – A comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.5 - É facultado à comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21 - Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14,133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis]; e
7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https: //www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep).

7.1.3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo www.tcesp.gov.br.
7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992.
7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício.
7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8 - **Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, constitui indício de inexequibilidade, nas licitações para obras e serviços de engenharia, a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração**, sem prejuízo da análise da exequibilidade da proposta e da possibilidade de comprovação pelo licitante.
7.8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital, de acordo com a Lei 14.133/2021.
7.8.1.1. As garantias exigidas neste edital não devem ser apresentadas juntamente com os documentos de proposta ou habilitação, sendo apenas exigidas do licitante vencedor, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato.
7.8.2 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.8, só será considerada após diligência da comissão de contratação, que comprove:
7.8.2.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.2.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9 – Como o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada por empresa de engenharia contratada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.11 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.12 **- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

7.13. Do desconto ofertado e da sua aplicação a eventuais termos aditivos:
7.13.1. **O julgamento da presente licitação será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO**, tendo como referência o valor global do orçamento estimado pela Administração, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.2. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor constituirá o desconto global da contratação, devendo ser aplicado de forma linear sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência, resultando nos respectivos preços unitários contratuais.
7.13.3. O percentual de desconto obtido na licitação deverá ser expressamente registrado na proposta final, no instrumento contratual e nos documentos que integrem a contratação, constituindo parâmetro obrigatório para a formação dos preços durante toda a execução contratual.
7.13.4. Na hipótese de alteração quantitativa do objeto ou de inclusão de novos serviços mediante termo aditivo, o percentual de desconto originalmente obtido na licitação deverá ser integralmente preservado, vedada sua redução em favor da Contratada, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.5. Para os serviços ou itens já contemplados na planilha orçamentária contratual, os preços unitários a serem utilizados nos termos aditivos serão aqueles constantes do contrato, mantido o percentual de desconto originalmente ofertado.
7.13.6. Para os serviços ou itens não contemplados na planilha orçamentária contratual e que se tornem necessários em decorrência de alterações do objeto, os respectivos preços unitários serão definidos na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação percentual entre o valor global da proposta vencedora e o valor global do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os limites legais aplicáveis.
7.13.7. Na hipótese de inclusão de novos itens, o preço referencial ou de mercado apurado para o novo serviço deverá sofrer a aplicação do mesmo percentual de desconto global obtido pela Contratada na licitação, de modo a preservar a relação percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência.
7.13.8. Em qualquer hipótese de alteração da planilha orçamentária, inclusive acréscimos, supressões, inclusão ou substituição de serviços, a composição do termo aditivo deverá demonstrar, de forma expressa, que a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência não foi reduzida em favor da Contratada, em observância ao art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.9. A aplicação do desconto previsto nesta cláusula não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando presentes os pressupostos legais para tanto, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.10. A formalização de qualquer alteração contratual que implique modificação da planilha orçamentária deverá ser acompanhada de memória de cálculo e planilha comparativa que demonstrem, no mínimo:
a) o valor do orçamento de referência original;
b) o valor global da proposta vencedora;
c) o percentual de desconto obtido na licitação;
d) os preços unitários originalmente previstos;
e) os preços unitários decorrentes da alteração;
f) os quantitativos acrescidos ou suprimidos; e
g) a manutenção do percentual de desconto global, na forma dos arts. 34, § 2º, e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.11. É vedada a utilização de alterações quantitativas ou da inclusão de novos serviços para promover, direta ou indiretamente, aumento da margem de remuneração da Contratada mediante redução do desconto global obtido no certame.
7.13.12. As alterações contratuais observarão, ainda, os limites e demais condições estabelecidos nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de transfiguração do

objeto, aos limites para acréscimos e supressões e à necessidade de formalização do respectivo termo aditivo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do presente edital.
8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n° 14.133/2021.
8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).
8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.6 - A verificação pela comissão de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.7. - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário previstos para o FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES NO TÍTULO DO PRESENTE EDITAL.
8.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
8.8.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.8.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
8.11 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.12 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação art. 4- do Decreto n° 8.538/2015).
8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da comissão de contratação, solicitar documentos complementares, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos complementares quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15. Os documentos acima solicitados que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.
8.16. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
8.17. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).
8.18. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.
8.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.
8.20. Os documentos exigidos para eventuais diligências constadas pela comissão de contratação deverão ser enviados pelo método definido pela referida comissão, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação.
8.21. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.22. Da visita técnica:
8.22.1. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é relevante para o adequado dimensionamento da proposta, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde será executado o objeto, mediante apresentação de Atestado de Visita Técnica ou de declaração formal, como condição de habilitação.
8.22.2. Para atendimento ao disposto no item anterior, o licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades:
a) realização de vistoria prévia no local de execução da obra, ocasião em que será emitido Atestado de Visita Técnica pela Câmara Municipal; ou
b) apresentação de declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob sua responsabilidade, afirmando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, em conformidade com o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
8.22.3. A vistoria prévia, caso escolhida pelo licitante, deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal, exclusivamente por meio do e-mail: pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br, e será realizada em dias úteis, no horário das 8h às 17h, em datas e horários distintos para cada interessado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
8.22.4. A vistoria deverá ser realizada entre a data de publicação do edital e até o segundo dia útil anterior à data designada para a sessão pública.
8.22.5. A opção pela não realização da vistoria implica aceitação integral das condições do local de execução. Não será admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais como fundamento para descumprimento contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou quaisquer outras reivindicações, quando apresentada a declaração prevista na alínea “b” do item 8.22.2.
8.22.6. A Administração disponibilizará todas as informações técnicas necessárias à adequada caracterização do objeto, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do licitante a elaboração e a

exatidão de sua proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O prazo de vigência contratual referente à contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Câmara Municipal.
10.2. A licitante vencedora deverá ser convocada para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo requisito para assinatura do contrato a apresentação, de forma tempestiva, da(s) garantia(s) prevista(s) neste edital.
10.3. Garantia de execução contratual: será exigida do licitante vencedor garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021.
10.4. A garantia de execução contratual será prestada preferencialmente na modalidade de seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada a operar no País, observadas as disposições da legislação aplicável.
10.5. O seguro-garantia, ou outra modalidade de garantia de execução contratual apresentada, terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Câmara Municipal de Brodowski, inclusive quanto às multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento contratual, observado o limite da importância segurada.
10.6. A apólice deverá possuir vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar eventuais alterações de vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo

endosso pela seguradora, quando necessário.
10.7. O licitante vencedor deverá apresentar o seguro-garantia, ou outra modalidade legalmente aceita e compatível com a Lei nº 14.133/2021, em prazo legal, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, cujo prazo será contado da data de homologação da licitação nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.8. A garantia de execução contratual prevista neste item não se confunde com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual será exigida somente na hipótese prevista no item 10.9 deste edital.
10.9. Garantia adicional por proposta inferior a 85%. Nas licitações para obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor, além da garantia de execução contratual prevista neste edital, garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
10.10. A garantia adicional prevista no item 10.9 será exigida exclusivamente do licitante vencedor cuja proposta se enquadre na hipótese ali prevista, não sendo exigida dos demais licitantes e não constituindo documento a ser apresentado juntamente com a proposta.
10.11. A necessidade de apresentação da garantia adicional será verificada pela Administração após o julgamento da proposta vencedora, mediante comparação entre o valor da proposta e o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.12. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 será prestada em uma das modalidades de garantia admitidas pelo art. 96, § 1º, da mesma Lei, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração para sua apresentação.
10.13. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, possui finalidade distinta da garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), podendo ambas ser exigidas cumulativamente quando presentes os respectivos pressupostos legais.
10.14. Para fins de aplicação do item 10.9, considera-se como valor orçado pela Administração o valor estimado da contratação indicado neste edital.
10.15. Na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, serão observadas, ainda, as disposições do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à análise da exequibilidade da proposta, sem prejuízo da garantia adicional prevista no § 5º do mesmo artigo, quando cabível.
10.15.1. Caso a proposta vencedora seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, o licitante vencedor deverá apresentar, para fins de exequibilidade da proposta, declaração expressa de exequibilidade, afirmando que o valor ofertado é suficiente para o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência e documentos técnicos da contratação.
10.16. A presente contratação não exigirá seguro-garantia com cláusula de retomada ou assunção da execução do objeto pela seguradora prevista no art. 102 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
10.17. Se cabível, a garantia de execução contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
10.18. As garantias de execução contratual previstas neste edital **não serão exigidas como documento de habilitação e não deverão ser apresentadas juntamente com a proposta ou com os documentos de habilitação**. Sua apresentação será exigida **somente do licitante vencedor, após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato**, observados os prazos e as condições estabelecidos neste edital e no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito para a formalização do contrato.
10.19 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da

Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
10.20. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto.
10.21. O pagamento dos valores correspondentes à prestação do serviço objeto da presente licitação será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal, devendo, para tal, ser aprovada através de medição realizada pelo fiscal técnico contratado pela Câmara Municipal de Brodowski.
10.22. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá efetuar a retenção de imposto de renda - IRRF, em obediência à IN RFB nº 1234/2012, caso aplicável à empresa.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante dos anexos deste edital.
11.2. A formalização do ato da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se encontra a adjudicatária em situação regular, constituindo a verificação de quaisquer pendências ou impedimento para a celebração da Contratação, por culpa da licitante vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas legalmente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
12.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.2.8. fraudar a licitação
12.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.2.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.2.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.2.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A sanção de multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor estimado do contrato licitado ou do item correspondente, conforme o caso, observado o limite mínimo de 0,5% (meio por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento), devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Para as infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.1 a 12.1.2.6 deste edital, consideradas de natureza procedimental ou pré-contratual, a multa será aplicada conforme a gravidade da conduta, nos seguintes percentuais:
a) 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento), quando se tratar de infração de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração Pública e passível de correção imediata;
b) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), quando a infração causar atraso, retrabalho ou impacto moderado ao andamento do certame;
c) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), quando houver recusa injustificada em cumprir obrigações essenciais do procedimento licitatório ou da fase de contratação, com prejuízo significativo à Administração;
d) 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), quando a conduta frustrar o regular prosseguimento do certame, ensejar a convocação de licitantes remanescentes ou exigir a adoção de medidas administrativas mais gravosas.
12.4.2. Para as infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.7 a 12.1.2.14 deste edital, caracterizadas por dolo, fraude, má-fé, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos, a multa será aplicada conforme a extensão da conduta e seus efeitos, nos seguintes percentuais:
a) 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento), quando a infração não resultar em dano financeiro direto expressivo, mas comprometer a lisura, a competitividade ou a confiabilidade do certame;
b) 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), quando a conduta influenciar indevidamente o julgamento das propostas, induzir a Administração a erro ou envolver apresentação de documentação ou amostra fraudulenta;
c) 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de conluio, fraude estruturada, prática reiterada de atos ilícitos ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, especialmente quando houver risco ou prejuízo relevante à Administração Pública.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas descritas anteriormente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Brodowski, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.7 a 12.1.2.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.1 a 12.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se cabível, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.
13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no website da Câmara Municipal – www.camarabrodowski.sp.gov.br.
13.10. Maiores informações referentes a esta Concorrência Eletrônica poderão ser solicitadas exclusivamente por e-mail: pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
13.11.5. ANEXO V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
13.11.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato
13.11.7. ANEXO VII – Planilha orçamentária (arquivo eletrônico publicado junto ao edital)
13.11.8. ANEXO VIII – Cronograma físico-financeiro (arquivo eletrônico publicado junto ao edital)
13.11.9. ANEXO IX – Projetos básicos e executivos (arquivo eletrônico publicado junto ao edital)
13.11.10. ANEXO X – Memorial descritivo (arquivo eletrônico publicado junto ao edital)

Brodowski – SP, 05 de novembro de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA
-PRESIDENTE-

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Qualificação Econômico – Financeira:

3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica e

3.1.1. Caso o licitante encontrar-se em processo de recuperação judicial, deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.2.1. Os documentos referidos no item 3.2. limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Qualificação técnico-operacional:

4.1.1 Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, na forma dos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 O licitante deverá apresentar pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, comprovando experiência na execução de obras ou serviços similares em características e complexidade técnica e operacional ao objeto desta licitação.

4.1.3. Os atestados deverão:

a) Ser emitidos por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, com informações sobre a execução das obras ou serviços;

b) Conter indicação das atividades executadas e do responsável técnico, quando aplicável;

c) Comprovar a experiência em obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas objeto do atestado;

d) Ser acompanhados de documentos comprobatórios, quando for o caso.

4.2. **Qualificação Técnico-Profissional**:

4.2.1. O licitante deverá comprovar que se encontra regularmente constituído e habilitado para o exercício das atividades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme aplicável:

a) Registro ou certidão de inscrição da empresa perante o conselho profissional competente, de acordo com a natureza das atividades abrangidas pelo objeto e com a legislação que regulamenta o exercício profissional;

b) Certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o respectivo conselho profissional, quando exigível;

c) Contrato social ou outro ato constitutivo vigente, que demonstre a compatibilidade entre as atividades econômicas da empresa e o objeto da contratação.

5. Declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, na forma da lei).

g) que tomou pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço das condições e peculiaridades da contratação;

h) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Obs: É facultado ao licitante apresentar, para fins de cumprimento no disposto neste item, Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico da Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo a edificação atualmente existente e a área correspondente à ampliação do prédio, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, bem como os respectivos projetos complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos elaborados para a Câmara Municipal de Brodowski.

1.3. O objeto compreenderá a execução integral das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico previstas nos projetos, incluindo, conforme aplicável e de acordo com os quantitativos e especificações técnicas neles estabelecidos:
a) implantação e instalação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico;
b) fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários ao funcionamento dos sistemas;
c) execução das infraestruturas necessárias à instalação dos sistemas previstos nos projetos;
d) execução das instalações hidráulicas, elétricas e demais instalações complementares relacionadas aos sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
e) instalação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, quando previstos nos projetos;
f) execução de rede de hidrantes, reservatórios, bombas, tubulações, conexões e demais componentes, quando previstos;
g) instalação de iluminação e sinalização de emergência e demais dispositivos de segurança previstos nos projetos;
h) adequação e implantação das rotas de fuga e demais medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nos projetos;
i) realização de testes, ensaios, ajustes, regulagens e verificações necessários ao adequado funcionamento dos sistemas instalados;
j) fornecimento da documentação técnica, certificados, registros, garantias, relatórios e demais documentos exigidos nos projetos e no instrumento convocatório; e
k) execução de todos os demais serviços necessários à entrega da solução completa, funcional e em conformidade com os projetos técnicos.

1.4. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, considerando conjuntamente a edificação existente e a área correspondente à ampliação do prédio, de modo a garantir a compatibilidade e o adequado funcionamento dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico em todo o complexo da Câmara Municipal.

1.5. Os quantitativos, especificações dos materiais e equipamentos, métodos executivos e demais características técnicas do objeto serão aqueles estabelecidos nos projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integrarão este Termo de Referência e o processo licitatório.

1.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, salvo aqueles expressamente indicados como responsabilidade da CONTRATANTE.

1.7. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a legislação municipal e demais normas e regulamentos aplicáveis aos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico.

1.8. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas atribuições profissionais e exigências de registro perante os conselhos profissionais competentes, com emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando aplicáveis.

1.9. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as boas práticas de engenharia, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e compatibilidade dos serviços e materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução.

1.10. A contratação tem como finalidade a implantação efetiva das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico necessárias à Câmara Municipal de Brodowski, proporcionando condições adequadas de segurança aos usuários da edificação e possibilitando o atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.11. A presente contratação decorre da etapa de execução dos serviços, posterior à elaboração dos projetos técnicos específicos para a edificação. A Câmara Municipal contratou previamente empresa especializada para elaboração do Projeto Básico para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e do Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, incluindo os projetos complementares, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à definição da solução.

1.12. O objeto será executado conforme os documentos técnicos que integram o processo de contratação, os quais deverão ser considerados em conjunto, prevalecendo, em caso de eventual divergência, a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a implantação das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas instalações da Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo tanto a edificação atualmente existente quanto a área correspondente à ampliação do

prédio, de modo a proporcionar condições adequadas de segurança aos servidores, vereadores, prestadores de serviços, visitantes e demais usuários das instalações.

2.2. A Câmara Municipal possui edificação em funcionamento e encontra-se, paralelamente, em processo de ampliação e adequação de sua estrutura física. As alterações decorrentes da ampliação, associadas às características e condições da edificação existente, demandam a implantação de solução integrada de prevenção e combate a incêndio e pânico, compatível com a configuração atual e futura do complexo legislativo.

2.3. A necessidade de contratação não se limita à elaboração dos projetos técnicos, uma vez que essa etapa já foi objeto de contratação específica pela Administração. A Câmara Municipal contratou empresa especializada para realização dos levantamentos necessários e elaboração do Projeto Básico para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e, posteriormente, do Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, abrangendo a edificação existente e a área de ampliação. O escopo da contratação também contempla os projetos complementares, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada definição da solução.

2.4. Os projetos e documentos técnicos constituem, portanto, a base para a presente contratação, permitindo que a Administração promova a execução das soluções de engenharia previamente estudadas e dimensionadas especificamente para as características das edificações da Câmara Municipal. O contrato firmado para elaboração dos projetos prevê, inclusive, a compatibilização entre os projetos e a elaboração dos elementos necessários à futura execução.

2.5. A contratação da execução mostra-se necessária para transformar as soluções previstas nos projetos em sistemas e instalações efetivamente implantados e em condições adequadas de funcionamento. Para tanto, será necessário o fornecimento e a instalação dos materiais, equipamentos, componentes e demais elementos previstos nos documentos técnicos, bem como a realização dos serviços de engenharia, testes, ajustes e demais providências necessárias à completa execução do objeto.

2.6. A solução deverá considerar de maneira integrada a edificação existente e a área de ampliação, evitando a implantação de sistemas isolados ou incompatíveis entre si. A execução deverá observar a configuração final do complexo da Câmara Municipal e as interfaces existentes entre os sistemas de prevenção e combate a incêndio e os demais elementos construtivos e instalações prediais.

2.7. A execução adequada das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico é necessária para reduzir os riscos à integridade física das pessoas que utilizam ou frequentam as instalações da Câmara Municipal, bem como para proporcionar maior proteção ao patrimônio público, aos equipamentos, documentos, mobiliário e demais bens existentes no local.

2.8. A contratação também se mostra necessária para que os sistemas sejam implantados em conformidade com os projetos técnicos e com as normas e regulamentações aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais disposições pertinentes à segurança contra incêndio e pânico. A contratação dos projetos já estabeleceu a necessidade de observância dessas normas e regulamentações.

2.9. A execução por empresa especializada permitirá que os serviços sejam realizados por

profissionais com capacidade técnica compatível com a natureza do objeto, garantindo maior segurança na instalação dos sistemas, adequada aplicação dos materiais e equipamentos e observância dos procedimentos técnicos necessários ao funcionamento da solução.

2.10. A contratação mostra-se igualmente necessária diante da inexistência, no quadro da Câmara Municipal, de estrutura própria de mão de obra, equipamentos, ferramentas e capacidade operacional suficiente para execução direta dos serviços especializados de prevenção e combate a incêndio e pânico. A contratação de empresa especializada constitui, portanto, a alternativa adequada para atendimento da necessidade identificada.

2.11. A execução deverá contemplar todas as medidas e sistemas definidos nos projetos executivos, de acordo com seus respectivos quantitativos e especificações, podendo compreender, conforme a solução técnica aprovada, sistemas de detecção e alarme, equipamentos e instalações de combate a incêndio, rede de hidrantes, reservatórios e componentes, iluminação de emergência, sinalização de emergência, adequação das rotas de fuga e demais medidas de segurança previstas nos documentos técnicos.

2.12. A futura contratada deverá também realizar os testes, ensaios, ajustes e verificações necessários à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas implantados, bem como fornecer a documentação técnica correspondente, observadas as exigências estabelecidas no edital, no contrato e nos projetos.

2.13. A contratação deverá ainda contribuir para o atendimento das exigências técnicas formuladas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no processo de aprovação e vistoria da edificação, dentro das responsabilidades atribuídas à empresa executora e nos limites estabelecidos no objeto contratual.

2.14. Dessa forma, a contratação busca assegurar que as soluções técnicas previamente estudadas e projetadas sejam efetivamente implantadas na Câmara Municipal de Brodowski, proporcionando uma estrutura de prevenção e combate a incêndio e pânico adequada às características da edificação existente e da ampliação, com maior segurança para os usuários, proteção do patrimônio público e atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

2.15. A contratação encontra fundamento no planejamento realizado pela Administração e na necessidade de assegurar a adequada continuidade das etapas necessárias à solução do problema identificado, passando da fase de elaboração dos projetos para a efetiva execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico da Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo a edificação existente e a área correspondente à ampliação do prédio, mediante fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa implantação e funcionamento dos sistemas previstos nos projetos técnicos.

3.2. A solução foi concebida de forma a abranger todo o ciclo de vida do objeto, desde a execução e implantação dos sistemas até sua entrada em funcionamento, utilização, manutenção e conservação,

buscando assegurar que os investimentos realizados pela Administração resultem em uma estrutura de segurança contra incêndio e pânico funcional, confiável, durável e adequada às características da edificação.

3.3. A primeira etapa do ciclo de vida corresponde à execução dos serviços, que deverá ser realizada com base nos projetos técnicos elaborados especificamente para a Câmara Municipal, incluindo o Projeto Básico, o Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, projetos complementares, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

3.4. Durante essa etapa, a contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais, equipamentos e componentes previstos nos projetos, executar as infraestruturas necessárias, realizar as adequações físicas e demais serviços de engenharia, bem como executar testes, ensaios, ajustes e verificações necessários à comprovação do correto funcionamento dos sistemas.

3.5. A execução deverá ser realizada de forma integrada, considerando a edificação existente e a área de ampliação como partes de uma única solução de segurança contra incêndio e pânico. Deverá ser observada a compatibilização entre os diferentes sistemas e instalações, de modo a evitar interferências, incompatibilidades ou soluções que possam comprometer a segurança e o funcionamento do conjunto.

3.6. Concluída a execução, deverá ser realizada a etapa de comissionamento, testes e verificação da solução implantada, compreendendo os procedimentos necessários para confirmar que os sistemas, equipamentos e instalações estão funcionando de acordo com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

3.7. A solução deverá também contemplar a disponibilização da documentação necessária ao adequado encerramento da execução, incluindo, conforme aplicável, registros de responsabilidade técnica, certificados, relatórios de testes, manuais, garantias dos equipamentos, documentação dos materiais empregados e demais documentos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

3.8. Após a implantação, inicia-se a etapa de operação e utilização dos sistemas, durante a qual os equipamentos e instalações deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, permitindo sua utilização em situações de emergência e contribuindo para a proteção das pessoas e do patrimônio da Câmara Municipal.

3.9. Considerando o ciclo de vida dos equipamentos e sistemas, deverão ser observadas as orientações dos respectivos fabricantes quanto à operação, conservação, inspeção, manutenção preventiva e substituição de componentes, de modo a preservar suas características de funcionamento e prolongar sua vida útil.

3.10. A solução deverá priorizar a utilização de materiais e equipamentos de qualidade e compatíveis com as especificações dos projetos e com as normas técnicas aplicáveis, buscando reduzir a necessidade de substituições prematuras, intervenções corretivas e custos de manutenção ao longo da vida útil dos sistemas.

3.11. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas que permitam a adequada manutenção futura dos sistemas, incluindo a organização das instalações, acessibilidade aos componentes que necessitem de inspeção ou manutenção e disponibilização da documentação técnica necessária à sua

operação e conservação.

3.12. A contratação deverá considerar, ainda, a necessidade de preservação das condições de segurança dos sistemas ao longo do tempo. Assim, após o recebimento do objeto, caberá à Administração observar as recomendações técnicas, procedimentos de manutenção e demais orientações aplicáveis, bem como realizar as inspeções e manutenções necessárias para preservar a funcionalidade das instalações.

3.13. Quanto ao atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros, a solução deverá ser executada de forma a possibilitar a aprovação e regularização da edificação, observadas as responsabilidades atribuídas à empresa responsável pela elaboração dos projetos, à empresa executora e à própria Administração. O contrato responsável pela elaboração dos projetos prevê o acompanhamento do processo perante o Corpo de Bombeiros até a aprovação final do projeto, nos limites estabelecidos naquele instrumento.

3.14. A consideração do ciclo de vida do objeto também compreende a fase de eventual substituição, descarte ou destinação de equipamentos e materiais ao final de sua vida útil. Nesses casos, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis e, sempre que possível, priorizadas a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos componentes substituídos.

3.15. Dessa forma, a solução não se limita à simples execução física dos serviços, mas compreende a implantação, testes, entrada em funcionamento, conservação e manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico ao longo de sua vida útil, buscando garantir que os recursos públicos empregados produzam benefícios permanentes em termos de segurança, proteção do patrimônio e adequação das instalações.

3.16. A solução como um todo deverá, portanto, resultar na entrega de uma estrutura de prevenção e combate a incêndio e pânico completa, integrada, funcional, segura e compatível com a configuração atual e futura da Câmara Municipal de Brodowski, observando os projetos técnicos elaborados, as normas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, de modo a proporcionar condições adequadas de segurança durante todo o período de utilização da edificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. A contratação deverá assegurar a execução integral dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico previstos nos projetos técnicos elaborados para a Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo a edificação existente e a área correspondente à ampliação do prédio, com observância dos requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, complexidade e dimensão do objeto, devendo demonstrar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, aptidão para execução de serviços de engenharia de características semelhantes às que serão contratadas.

4.3. A execução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições profissionais correspondentes, devendo ser providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza das atividades e a regulamentação profissional aplicável.

4.4. A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado durante a execução dos serviços, em quantidade e com qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas, garantindo o acompanhamento técnico necessário à adequada execução do objeto.

4.5. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, projetos complementares, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarem a contratação.

4.6. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação municipal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

4.7. Os materiais, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e atender às especificações constantes dos projetos e documentos técnicos, bem como às normas e certificações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

4.8. Quando houver exigência de certificação, homologação, ensaio, registro ou comprovação de conformidade para determinado material, equipamento ou componente, a contratada deverá apresentar a documentação correspondente, sempre que solicitada pela fiscalização.

4.9. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, mobilização, desmobilização, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

4.10. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar as verificações necessárias das condições locais de execução, conferindo as interfaces entre os projetos, a edificação existente e a área de ampliação, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade ou condição que possa interferir na execução.

4.11. Eventuais dúvidas, incompatibilidades ou situações não previstas nos documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, não sendo permitida a alteração unilateral das soluções previstas nos projetos sem a prévia análise e autorização da Administração e dos responsáveis técnicos competentes, quando aplicável.

4.12. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes e demais pessoas que circularem nas áreas de execução, especialmente mediante isolamento e sinalização das áreas de trabalho, organização dos materiais e adoção dos equipamentos de proteção necessários.

4.13. Considerando que os serviços serão executados em instalações pertencentes ao Poder Legislativo Municipal e que poderá haver atividades administrativas e legislativas simultaneamente à execução, a contratada deverá organizar os trabalhos de modo a minimizar interferências no funcionamento da Câmara, planejando previamente atividades que possam gerar ruído, poeira, restrição de acesso ou qualquer outro impacto sobre os usuários.

4.14. A contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas e limpas durante toda a execução, realizando a retirada periódica de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes dos serviços.

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.15. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, buscando reduzir o consumo desnecessário de recursos, evitar desperdícios e promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante os serviços.

4.16. Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a utilização racional dos materiais previstos nos projetos, evitando perdas decorrentes de armazenamento inadequado, cortes desnecessários, manuseio incorreto ou execução incompatível com as especificações técnicas.

4.17. Os resíduos provenientes da execução, tais como sobras de materiais, embalagens, metais, componentes elétricos e hidráulicos, materiais de construção e outros resíduos eventualmente gerados, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

4.18. Sempre que tecnicamente e economicamente viável, deverá ser priorizada a reutilização ou reciclagem dos materiais e resíduos gerados, especialmente aqueles passíveis de aproveitamento ou encaminhamento para cadeias de reciclagem.

4.19. É vedado o descarte de resíduos em áreas públicas, terrenos, sistemas de drenagem, redes de esgoto ou outros locais inadequados, devendo a contratada responsabilizar-se pela destinação correta dos resíduos resultantes de sua atividade.

4.20. As embalagens dos materiais e equipamentos utilizados deverão, sempre que possível, ser destinadas à reutilização ou reciclagem, evitando-se o descarte desnecessário de materiais potencialmente reaproveitáveis.

4.21. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdício de água e energia elétrica durante a execução, mantendo equipamentos e ferramentas desligados quando não estiverem em utilização e utilizando os recursos disponibilizados pela Administração de maneira racional.

4.22. Deverão ser adotadas medidas para redução de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução, especialmente em razão da proximidade dos serviços com áreas utilizadas por servidores, vereadores e visitantes.

4.23. Eventuais materiais ou equipamentos retirados das instalações existentes deverão receber destinação adequada, observadas suas características e a legislação aplicável, especialmente quando se tratar de componentes que demandem cuidados específicos em razão de sua composição ou forma de descarte.

Requisitos relacionados à qualidade, manutenção e durabilidade

4.24. Os materiais e equipamentos deverão ser selecionados e instalados de forma a proporcionar adequada durabilidade, confiabilidade e facilidade de manutenção durante sua vida útil, observadas as especificações dos projetos e as orientações dos respectivos fabricantes.

4.25. A contratada deverá realizar todos os testes, ensaios, regulagens e verificações necessários para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas implantados antes da entrega do objeto.

4.26. Ao final da execução, deverão ser entregues à Câmara Municipal os documentos técnicos previstos na contratação, incluindo, quando aplicável, certificados, relatórios de testes e ensaios, manuais de operação e manutenção, garantias dos equipamentos, registros de responsabilidade técnica e demais documentos necessários à adequada utilização e conservação dos sistemas.

4.27. A contratada deverá prestar as informações e orientações necessárias à Administração quanto à operação e conservação dos sistemas instalados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.28. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser interpretados em conjunto com os projetos técnicos e demais documentos que integrarão a contratação, prevalecendo, quanto às características específicas dos materiais, equipamentos, sistemas e métodos executivos, as especificações técnicas definidas nos documentos de engenharia.

4.29. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica a serem estabelecidos no edital deverão guardar relação direta com a natureza e complexidade do objeto, sendo vedadas exigências desproporcionais ou que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

4.30. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar o objeto com qualidade, segurança, responsabilidade técnica, eficiência e observância às normas aplicáveis, ao mesmo tempo em que sejam adotadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais e à utilização racional dos recursos públicos e naturais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral e coordenada, mediante o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à implantação das medidas e sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico previstos nos projetos técnicos da Câmara Municipal de Brodowski.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, projetos complementares, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

Condições de execução

5.3. A execução deverá abranger conjuntamente a edificação existente e a área correspondente à ampliação do prédio, observando a configuração definitiva das instalações e a compatibilidade entre os diferentes sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

5.4. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar vistoria e conferência das condições existentes no local, verificando as interfaces entre os projetos e a situação física da edificação, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou condição

que possa interferir na execução.

5.5. A execução deverá ser precedida da apresentação da documentação necessária ao início dos serviços, incluindo, conforme aplicável, a indicação do responsável técnico e os respectivos registros de responsabilidade técnica, planejamento das atividades e demais documentos previstos no edital e no contrato.

5.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se as etapas e os prazos estabelecidos pela Administração.

5.7. A contratada deverá providenciar a mobilização de sua equipe, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, mantendo durante toda a execução estrutura compatível com o ritmo e as condições dos serviços.

5.8. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues e armazenados de forma adequada, protegidos contra danos, intempéries, furto, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou funcionamento.

5.9. A execução deverá observar as condições de funcionamento da Câmara Municipal, sendo responsabilidade da contratada planejar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas, especialmente quando houver necessidade de interrupção temporária de circulação, acesso, energia elétrica, água ou outros sistemas.

5.10. Sempre que determinada atividade puder comprometer temporariamente o funcionamento da Câmara ou oferecer risco aos usuários, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e adotar as medidas necessárias de isolamento, sinalização e segurança.

Execução dos serviços e controle de qualidade

5.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais correspondentes.

5.12. A contratada deverá assegurar que todos os materiais, equipamentos e componentes utilizados estejam em conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas, bem como com as normas aplicáveis.

5.13. Não será permitida a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações da contratação sem prévia autorização da Administração e, quando necessário, dos responsáveis técnicos pelos projetos.

5.14. A fiscalização poderá solicitar a apresentação de documentos de origem, certificados, registros, ensaios, catálogos técnicos, garantias ou outros documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais e equipamentos empregados.

5.15. A contratada deverá executar os serviços com observância das boas práticas de engenharia, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos, vícios ou inadequações decorrentes de execução em desacordo com os projetos ou com as especificações da contratação.

5.16. Durante a execução, deverão ser realizados os controles, testes e verificações necessários para assegurar a correta instalação e funcionamento dos sistemas, especialmente daqueles cuja adequada operação seja indispensável à segurança da edificação.

Testes, comissionamento e entrega

5.17. Concluída a instalação dos sistemas, a contratada deverá realizar os testes, ensaios, regulagens e ajustes necessários à verificação de seu funcionamento, observando os procedimentos previstos nos projetos, nas normas técnicas e nas orientações dos fabricantes.

5.18. Os testes deverão abranger os equipamentos e sistemas instalados e deverão permitir a verificação de sua funcionalidade, integração e atendimento às especificações estabelecidas para a contratação.

5.19. Eventuais falhas ou inadequações identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, antes da solicitação de recebimento do objeto.

5.20. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a solução completa, limpa, organizada e em condições adequadas de funcionamento, acompanhada da documentação prevista no edital, no contrato e nos projetos técnicos.

5.21. Deverão ser fornecidos, conforme aplicável, os registros de responsabilidade técnica, certificados, relatórios de testes e ensaios, manuais de operação e manutenção, garantias dos equipamentos e demais documentos necessários à utilização e conservação dos sistemas.

Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros

5.22. A execução deverá ser realizada de forma compatível com os projetos submetidos à análise do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, observando as exigências técnicas aplicáveis à edificação.

5.23. Caso sejam identificadas, durante a execução ou no processo de vistoria, necessidades de ajustes diretamente relacionadas aos serviços executados pela contratada, deverão ser adotadas as providências necessárias, dentro dos limites e responsabilidades estabelecidos no contrato.

5.24. A contratada deverá colaborar com a Administração e com os responsáveis técnicos pelos projetos no fornecimento de informações, realização de testes, apresentação de documentação e demais providências relacionadas à comprovação da correta execução dos sistemas.

Recebimento do objeto

5.25. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização da Câmara Municipal, mediante verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações, quantitativos, cronograma e demais condições estabelecidas na contratação.

5.26. O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão dos serviços previstos para a etapa correspondente e a realização das verificações e testes necessários, sem prejuízo da

responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas posteriormente identificadas.

5.27. Identificadas pendências, defeitos ou serviços executados em desconformidade, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

5.28. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que o objeto foi executado integralmente e atende às condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e demais documentos da contratação, bem como à entrega da documentação técnica exigida.

5.29. O recebimento do objeto pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das garantias previstas na contratação.

5.30. O modelo de execução ora estabelecido busca assegurar que a contratação resulte na entrega de uma solução completa, integrada e funcional de prevenção e combate a incêndio e pânico, executada de acordo com os projetos técnicos elaborados especificamente para a Câmara Municipal de Brodowski e em condições adequadas para sua utilização, manutenção e fiscalização ao longo de sua vida útil.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma sistemática e contínua pela Câmara Municipal de Brodowski, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico ocorra em conformidade com os projetos técnicos, especificações, prazos, quantitativos, condições de qualidade e demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

6.2. A Câmara Municipal designará formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, os quais exercerão suas atribuições durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de designação de servidores ou profissionais para apoio à fiscalização quando a complexidade técnica dos serviços assim exigir.

6.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo e gerencial, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, prazos, vigência, pagamentos, aplicação de eventuais penalidades, necessidade de alterações contratuais e demais providências relacionadas à gestão do ajuste.

6.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

6.5. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços desde seu início até o recebimento definitivo do objeto, podendo realizar vistorias, inspeções, medições, registros fotográficos, conferência de materiais e equipamentos, análise de documentos e demais procedimentos necessários à verificação da adequada execução.

6.6. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

a) o cumprimento dos projetos e especificações técnicas;

b) a utilização dos materiais e equipamentos previstos na contratação;

c) a qualidade dos serviços executados;

d) o cumprimento dos quantitativos contratados;

e) o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

f) a presença e atuação dos profissionais responsáveis pela execução;

g) o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;

h) a realização dos testes, ensaios, ajustes e demais procedimentos previstos;

i) a adequada organização e limpeza das áreas de trabalho; e

j) a correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução.

6.7. A contratada deverá indicar formalmente seu preposto, que será responsável por representá-la perante a Câmara Municipal durante a execução do contrato, receber comunicações da fiscalização, acompanhar as atividades e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações emitidas pela Administração.

6.8. A comunicação entre a Câmara Municipal e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meios formais, especialmente para registro de ocorrências, solicitações de esclarecimentos, determinações de correção, apresentação de documentos e demais assuntos que possam produzir efeitos sobre a execução contratual.

6.9. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da situação constatada, providências determinadas, responsáveis e, quando necessário, prazo para regularização.

6.10. Quando forem identificados serviços executados em desconformidade com os projetos ou demais documentos da contratação, a fiscalização poderá determinar sua correção, substituição ou refazimento, conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades eventualmente aplicáveis.

6.11. A fiscalização não poderá alterar unilateralmente as soluções técnicas estabelecidas nos projetos. Eventuais modificações, adequações ou soluções técnicas não previstas deverão ser previamente submetidas à análise da Administração e dos responsáveis técnicos competentes, observando-se os procedimentos legais aplicáveis às alterações contratuais.

6.12. Considerando a natureza técnica do objeto, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de catálogos, certificados, registros, ensaios, documentos de conformidade, manuais, garantias e demais informações técnicas relativas aos materiais e equipamentos empregados, sempre que necessários à verificação de sua adequação.

6.13. A fiscalização poderá, ainda, acompanhar a realização dos testes e ensaios dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, verificando se os equipamentos e instalações apresentam funcionamento compatível com os projetos e especificações.

6.14. A medição dos serviços deverá ser realizada com base na efetiva execução do objeto, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e no contrato. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização.

6.15. A fiscalização deverá verificar, previamente ao encaminhamento dos documentos para pagamento, a correspondência entre os serviços medidos e aqueles efetivamente executados, bem como a regularidade da documentação exigida contratualmente.

6.16. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as garantias legais e contratuais.

6.17. A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização às áreas de execução, instalações, materiais, equipamentos e demais locais relacionados ao objeto, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

6.18. A contratada deverá atender às solicitações e determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos, especialmente aquelas relacionadas à correção de serviços, substituição de materiais ou equipamentos inadequados, apresentação de documentação e adoção de medidas de segurança.

6.19. A eventual atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto. A empresa permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pela segurança de seus empregados e terceiros sob sua responsabilidade e pelo cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais.

6.1. Acompanhamento das responsabilidades técnicas

6.20. A fiscalização deverá verificar a manutenção, durante a execução, dos responsáveis técnicos e registros profissionais exigidos para o objeto, incluindo as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

6.21. A substituição de responsável técnico pela contratada somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e observância das condições de qualificação técnica estabelecidas no edital e no contrato.

6.22. A fiscalização deverá manter registro dos documentos técnicos apresentados pela contratada, inclusive aqueles relacionados à responsabilidade técnica, materiais e equipamentos, testes, ensaios

e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

6.2. Gestão de ocorrências e alterações

6.23. Qualquer ocorrência capaz de comprometer prazo, custo, qualidade ou segurança da execução deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.24. Eventuais necessidades de alteração, adequação ou ajuste contratual deverão ser formalmente justificadas e submetidas à apreciação da autoridade competente, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

6.25. Não serão admitidas alterações informais de escopo, quantitativos ou soluções técnicas sem a correspondente formalização administrativa quando exigida pela legislação.

6.3. Recebimento e encerramento

6.26. Ao término da execução, o fiscal deverá verificar a conclusão integral dos serviços, a realização dos testes e ajustes necessários, a entrega da documentação técnica e o atendimento das demais condições estabelecidas no contrato.

6.27. Após a verificação da conformidade do objeto, serão realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

6.28. A existência de pendências ou inconformidades deverá ser formalmente registrada, cabendo à contratada providenciar sua correção dentro do prazo estabelecido pela Administração antes da conclusão do recebimento definitivo, quando a natureza da pendência assim exigir.

6.29. O modelo de gestão estabelecido busca garantir controle efetivo da execução, adequada fiscalização técnica e administrativa, rastreabilidade das ocorrências, correta medição dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que a solução contratada seja entregue de acordo com os projetos técnicos e com os padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com a efetiva execução física do objeto, observando rigorosamente os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. As medições terão por finalidade verificar os serviços efetivamente executados pela contratada, bem como os respectivos quantitativos e etapas concluídas, servindo de base para a autorização dos pagamentos correspondentes.

7.1.3. As medições serão realizadas pela fiscalização técnica da contratação, com o apoio do fiscal do contrato, mediante análise da documentação apresentada pela contratada e vistoria dos serviços efetivamente executados.

7.1.4. Considerando a natureza do objeto, as medições deverão observar o cronograma físico-financeiro da contratação, podendo ocorrer preferencialmente de forma mensal, ou em periodicidade diversa quando prevista no contrato ou quando a conclusão de etapas específicas justificar a realização de medição.

7.1.5. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, vedada a medição de serviços inacabados, executados parcialmente ou em desacordo com os projetos, especificações ou demais documentos da contratação.

7.1.6. A medição deverá considerar os quantitativos efetivamente executados, observados os limites e as unidades de medida estabelecidos na planilha orçamentária integrante da contratação.

7.2. Critérios para aprovação das medições

7.2.1. Para aprovação da medição deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – conformidade dos serviços executados com os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

II – atendimento aos projetos complementares, memoriais e especificações técnicas;

III – observância das normas técnicas da ABNT, das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis;

IV – qualidade, adequação e conformidade dos materiais, equipamentos e componentes empregados;

V – compatibilidade entre os quantitativos executados e aqueles previstos na planilha orçamentária;

VI – conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

VII – realização dos testes, ajustes e demais procedimentos eventualmente previstos para a etapa medida; e

VIII – atendimento das determinações emitidas pela fiscalização.

7.2.2. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos, falhas ou serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a medição, determinando a correção das irregularidades antes da liberação do pagamento correspondente.

7.3. Materiais e equipamentos empregados

7.3.1. Os materiais, equipamentos e componentes que forem incorporados definitivamente aos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico poderão compor a medição quando efetivamente instalados e incorporados ao objeto, observadas as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

7.3.2. Não serão objeto de pagamento, como regra, materiais ou equipamentos apenas adquiridos, entregues ou armazenados no local da execução, mas ainda não incorporados aos sistemas contratados.

7.3.3. A fiscalização poderá exigir, antes da aprovação da medição, a apresentação de notas fiscais, certificados, documentos de conformidade, catálogos, registros ou outros documentos que permitam comprovar a origem e a adequação dos materiais e equipamentos empregados.

7.4. Apresentação da medição

7.4.1. Para cada medição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação correspondente aos serviços executados no período, contendo, no mínimo:

I – memória de cálculo dos quantitativos executados, quando aplicável;

II – planilha de medição, discriminando os serviços e respectivos quantitativos;

III – relatório dos serviços executados no período;

IV – registro fotográfico da execução, especialmente quando necessário para comprovação dos serviços posteriormente ocultados;

V – documentação técnica relativa aos materiais e equipamentos empregados, quando solicitada;

VI – comprovação da realização de testes, ensaios ou verificações correspondentes à etapa medida, quando aplicável; e

VII – demais documentos eventualmente exigidos pela Administração ou previstos no contrato.

7.4.2. A fiscalização analisará a documentação apresentada, realizará as verificações e vistorias necessárias e emitirá manifestação quanto à aprovação da medição ou à necessidade de correção ou complementação das informações apresentadas.

7.4.3. A apresentação da documentação de medição pela contratada não implica sua aprovação automática, ficando o pagamento condicionado à efetiva verificação e aceitação dos serviços pela fiscalização.

7.5. Condições para pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente após:

I – execução dos serviços correspondentes à medição;

II – aprovação da medição pela fiscalização;

III – ateste do fiscal do contrato;

IV – apresentação da Nota Fiscal correspondente;

V – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis, nos termos da legislação e do contrato; e

VI – apresentação dos demais documentos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

7.5.2. Os pagamentos observarão os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

7.5.3. O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários e demais condições estabelecidas na proposta vencedora e no contrato.

7.6. Glosas e retenções

7.6.1. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores constantes das medições quando forem constatados:

I – serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações;

II – quantitativos superiores aos efetivamente executados;

III – materiais, equipamentos ou componentes em desacordo com as especificações técnicas;

IV – serviços incompletos ou não aceitos pela fiscalização;

V – serviços ou instalações que apresentem defeitos, falhas ou funcionamento inadequado;

VI – ausência de documentação necessária à comprovação da execução; ou

VII – descumprimento de obrigações contratuais que impeça a regular liquidação da despesa.

7.6.2. As glosas realizadas não impedem a apresentação de nova medição após a regularização das pendências apontadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.7. Correção de irregularidades

7.7.1. Verificada qualquer irregularidade durante a análise ou vistoria da medição, a contratada será formalmente comunicada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

7.7.2. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, conforme a natureza da irregularidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.7.3. Somente após a regularização das inconformidades poderá ser realizada nova vistoria para fins de aprovação da medição correspondente.

7.8. Recebimento provisório e definitivo

7.8.1. A última medição não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento e adequação do objeto.

7.8.2. Concluída a execução dos serviços, será realizada vistoria pela fiscalização para verificar a conclusão integral do objeto, a conformidade das instalações e equipamentos, a realização dos testes necessários e a eliminação de eventuais pendências.

7.8.3. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços e a verificação inicial de sua conformidade, observados os procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

7.8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do atendimento integral das condições contratuais, da correção de eventuais pendências e da entrega da documentação técnica exigida, incluindo, quando aplicável, certificados, relatórios de testes, manuais, garantias e registros de responsabilidade técnica.

7.8.5. A eventual necessidade de correções ou ajustes identificados no recebimento não poderá ser utilizada como fundamento para cobrança adicional quando decorrer de falha, defeito ou execução inadequada imputável à contratada.

7.9. Disposições gerais

7.9.1. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação dos serviços executados, nem pela correção de vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e garantias previstos na legislação e no contrato.

7.9.2. A contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Câmara Municipal de Brodowski.

7.9.3. Os pagamentos efetuados pela Administração estarão sempre condicionados à efetiva execução e aceitação dos serviços, não constituindo antecipação de pagamento nem implicando reconhecimento de conformidade definitiva da totalidade do objeto.

7.9.4. Os critérios de medição e pagamento deverão ser interpretados em conjunto com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos técnicos e os demais documentos da contratação, de modo a assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, em sua forma **eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2. O procedimento licitatório será conduzido por meio de plataforma eletrônica oficial indicada no edital, assegurando ampla participação dos interessados, transparência dos atos e rastreabilidade de todas as etapas do certame.

8.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**, incidente sobre o valor global da planilha orçamentária elaborada pela Administração, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório, permanecendo inalteradas as quantidades e especificações técnicas previstas nos projetos, memoriais e demais documentos da contratação.

A adoção do critério de maior desconto visa preservar a coerência da composição orçamentária elaborada pela Administração, reduzir o risco de desequilíbrios entre os preços unitários, evitar a prática conhecida como "jogo de planilhas", facilitar a gestão de eventuais alterações quantitativas durante a execução contratual e assegurar maior transparência e segurança na formação dos preços.

8.3. Regime de execução

8.3.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que os serviços encontram-se integralmente definidos por meio de projetos executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

8.3.2. Caberá à empresa contratada executar integralmente todos os serviços previstos na documentação técnica, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Os licitantes deverão demonstrar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação exigida no edital, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação.

8.4.3. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.4.4. O responsável técnico indicado deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, se houver, de acordo com a legislação vigente, antes do início da execução da obra, conforme legislação aplicável.

8.5. Visita técnica

8.5.1. Considerando as características do objeto, a complexidade das instalações existentes e a necessidade de adequado dimensionamento da proposta, os licitantes poderão realizar visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Brodowski, mediante prévio agendamento, na forma estabelecida no edital.

8.5.2. Em substituição à visita técnica, poderá ser apresentada declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, afirmando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Critérios de aceitabilidade das propostas

8.6.1. As propostas deverão observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

8.6.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada.

8.6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – deixarem de atender às exigências do edital ou deste Termo de Referência;

II – apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente excessivos;

III – contiverem omissões, ressalvas ou condições que comprometam a execução integral do objeto;

IV – apresentarem preços incompatíveis com os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias.

8.7. Critérios de habilitação

8.7.1. Os documentos de habilitação serão aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de licitação, compreendendo, conforme o caso:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica.

8.8. Vistoria e diligências

8.8.1. A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, da capacidade técnica da licitante ou da veracidade das informações apresentadas, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº

14.133/2021.

8.9. Formalização da contratação

8.9.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

8.9.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida contratualmente para o início da execução dos serviços, incluindo o documento de responsabilidade técnica aplicável, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou outro documento legalmente admitido, conforme o conselho profissional competente e as atribuições do responsável técnico, a indicação formal deste profissional, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas e os demais documentos previstos no edital e no contrato.

8.9.3. O não comparecimento para assinatura do contrato ou a recusa injustificada em atender às condições estabelecidas sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será de R$ 159.243,60 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), conforme anexos técnicos e projetos da contratação

9.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão provenientes dos recursos provenientes do orçamento fiscal de 2026: Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Brodowski, 21 de agosto de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA
-PRESIDENTE-

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
MODELO

À Câmara Municipal de Brodowski – SP
Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

A Empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, na forma da lei)

g) que tomou pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço das condições e peculiaridades da contratação;

h) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Brodowski – SP
Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

O Município de (ou a empresa), com sede à Rua nº, bairro, cidade, Estado, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua nº, bairro, cidade, Estado, forneceu a este município/a esta empresa todos os serviços a seguir relacionados dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou, mencionando detalhadamente a descrição, quantitativos e valores), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, não havendo, até o presente momento, nada que desabone a referida empresa.

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

"DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n° 123/006 e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ___ de _____ de 2026

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, ABRANGENDO A EDIFICAÇÃO EXISTENTE E A EDIFICAÇÃO OBJETO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS TÉCNICOS ELABORADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo n° 017/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP**, com sede na Avenida Champagnat, n° 60, inscrita no CNPJ sob o n° 56.889.587/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, ***Vereador*** **ANGELO MARCELO FOSSA**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Brodowski/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX.,** com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n° : XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – Processo Administrativo n° 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. DO OBJETO

1.1**.** A contratação objeto deste termo contratual tem por finalidade a execução de serviços de engenharia destinados à implantação, adequação e instalação dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico da Câmara Municipal de Brodowski**,** abrangendo a edificação existente, as áreas decorrentes da ampliação e adequação do prédio institucional e demais áreas contempladas nos projetos técnicos, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no Edital e os projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.2. Os serviços compreenderão a execução das intervenções necessárias à implantação, adequação e complementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico da Câmara Municipal de Brodowski, de acordo com os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório e deste instrumento contratual.

1.3. A contratação compreenderá, conforme previsto nos documentos técnicos, a execução dos serviços e a instalação dos sistemas, equipamentos e dispositivos destinados à prevenção e ao combate a incêndio e pânico, incluindo, conforme as soluções previstas nos projetos, sistemas de combate a incêndio, equipamentos e dispositivos de proteção, sinalização de emergência, iluminação de emergência, saídas de emergência, sistemas de detecção e alarme, extintores, hidrantes e demais elementos e componentes necessários à adequada implantação e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas para a edificação.

1.4. A execução deverá considerar conjuntamente a edificação atualmente existente e a edificação correspondente à ampliação e adequação do prédio da Câmara Municipal de Brodowski, observando-se a integração e compatibilização dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico entre as áreas, conforme estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

1.5. A execução dos serviços deverá considerar a configuração atual da edificação e sua configuração final após a conclusão das obras de ampliação e adequação atualmente em andamento, devendo a contratada observar a compatibilização das instalações e sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico objeto deste contrato com as demais estruturas, instalações e sistemas existentes ou em execução no prédio.

1.6. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, na modalidade de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços previstos no objeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais recursos necessários à sua completa execução.

1.7. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas e demais normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental e demais normas legais e técnicas aplicáveis, bem como os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação e as orientações e determinações da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Brodowski.

1.8. Integram o objeto todos os serviços preliminares, complementares, acessórios e finais necessários à adequada conclusão das intervenções, incluindo montagem, instalação, testes, verificações, ajustes, ensaios, sinalização, identificação e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como a limpeza das áreas de trabalho e a retirada dos resíduos decorrentes da execução, ainda que determinados serviços acessórios não estejam individualmente descritos neste instrumento, desde que estejam previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais documentos da contratação e sejam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.9. A contratada deverá entregar os serviços integralmente concluídos, em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e os requisitos aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, respondendo pela correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução, na forma da legislação aplicável e das demais condições estabelecidas neste contrato.

1.10**.** A execução deverá ser realizada de modo a possibilitar a adequada utilização das instalações e sistemas de segurança contra incêndio e pânico pela Câmara Municipal de Brodowski, inclusive para fins de inspeção e verificação pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável, cabendo à contratada executar os serviços em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos aprovados ou submetidos à análise do órgão competente.

1.11. Eventuais alterações, ajustes ou adequações nos serviços decorrentes de exigências técnicas do Corpo de Bombeiros que impliquem modificação do objeto contratado somente poderão ser executados mediante prévia avaliação e autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato.

2. CLAÚSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1 Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.2 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 017/2026, o qual refere-se à Concorrência Eletrônica nº 003/2026, termo de referência, projeto, planilha, cronograma e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;
2.3 A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de Brodowski/SP, localizado na Avenida Champagnat, nº 60.

4.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2 A etapa referente aos serviços relacionados ao prédio em ampliação somente será iniciada após a liberação formal do fiscal técnico da contratação, haja vista a necessidade de instalação do reservatório de água na nova edificação.

4.2 A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Obrigações da Contratada
A empresa contratada deverá:

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as orientações contidas na documentação apresentada pela Câmara Municipal, sem alterações de escopo ou materiais sem justificativa técnica prévia e aprovada pela Câmara;
- Garantir que todos os materiais e serviços atendam aos padrões de qualidade previstos nas normas técnicas brasileiras e internacionais;
- Fornecer todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços, caso aplicáveis, bem como cumprir com todas as obrigações legais e regulatórias pertinentes à execução do serviço;
- Cumprir o cronograma físico-financeiro dos serviços, conforme estipulado na documentação do processo, mantendo a Câmara Municipal informada sobre qualquer eventualidade que possa afetar o prazo ou o custo dos serviços;
- Assumir responsabilidade integral sobre a execução dos serviços, incluindo a segurança no local de trabalho, e providenciar os seguros de acidentes de trabalho para os empregados envolvidos.

5.2 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.3. Providenciar, perante o conselho profissional competente, o registro e a emissão dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis em relação ao objeto do contrato e às respectivas atividades e especialidades, tais como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o sistema de fiscalização profissional ao qual esteja vinculado o responsável técnico, suas atribuições legais e a legislação aplicável, apresentando-os à CONTRATANTE antes do início da execução dos serviços.

5.4 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto;

5.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

5.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.7 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05

(cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.8 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.9 Comunicar ao Fiscal Técnico do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

5.11 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.13 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

5.14 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.15 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, telefônicas e de internet.

5.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

5.17 Manter seu pessoal devidamente identificado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s;

5.18 Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, profissional responsável capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança vigentes;

5.20 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

5.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.22 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;

5.23 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.24 Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

5.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.27 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;

5.28 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5.29 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.30 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

5.31 Alvará de Construção: O início da execução dos serviços objeto do contrato ficará condicionado à prévia e expressa autorização da Administração Contratante, bem como à emissão do competente Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Brodowski. A Contratada somente poderá mobilizar equipe, equipamentos ou iniciar quaisquer atividades no local da obra após a devida expedição do referido Alvará de Construção e da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato. Caberá à Contratada observar integralmente as exigências legais, urbanísticas e técnicas estabelecidas pelo Município, mantendo o Alvará de Construção válido durante todo o período de execução da obra.

5.32 Cadastro Nacional de Obras (CNO): A contratada deverá realizar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido nas regulamentações aplicáveis. A contratada é responsável por manter o cadastro atualizado durante toda a execução da obra, comunicando qualquer alteração que possa impactar a regularidade cadastral ou tributária do empreendimento. A não apresentação ou regularização do CNO poderá impedir a liberação de pagamentos, ensejar a paralisação ou início dos serviços da obra e sujeitar a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência, memorial descritivo e demais anexos técnicos relacionados à contratação.

6.2 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação completa, sendo que a subcontratação de partes da obra depende de autorização prévia da Contratante, limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. Caberá à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 122 da Lei Federal n°14.133/2021.

7.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor do contrato é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX)**, pagos conforme cronograma físico financeiro.

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de EXECUÇÃO do objeto ora contratado será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da O.S. (Ordem de Serviço) e 12 (doze) meses o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL, contados da assinatura do presente instrumento.

10.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo,

quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme caput do artigo 111 Lei Federal n° 14.133/21, porém, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectiva sanções administrativas, podendo, no entanto a Contratante optar pela extinção do contrato.

10.3 Por ventura, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Pagamento

Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro acordado, condicionado à medição e verificação da execução dos serviços. O pagamento final será realizado após a entrega e aceitação final dos serviços, com base no relatório de fiscalização da empresa contratada para exercer a fiscalização técnica dos serviços.

11.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços prestados serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato, com base nas etapas de execução definidas no projeto técnico e no memorial descritivo. A empresa fiscalizadora, responsável pelo acompanhamento da execução, será encarregada de realizar as medições e garantir que os serviços estejam sendo executados conforme o estabelecido.

11.2.1 Critérios de Medição

As medições serão feitas com base na quantidade de serviços executados e conforme a conformidade com o projeto e a planilha orçamentária. As etapas do serviço serão monitoradas pela empresa fiscalizadora, que realizará as medições com base nos seguintes critérios:

- Medição por etapa concluída: Cada serviço será medido conforme sua conclusão, com base nas fases do cronograma e nas descrições detalhadas no memorial descritivo.
- Verificação de conformidade técnica: A medição também será baseada na verificação de que os serviços realizados atendem às especificações do projeto técnico e às normas técnicas aplicáveis. Caso os serviços não estejam em conformidade, as medições serão ajustadas até que as correções sejam realizadas.
- Acompanhamento contínuo: Durante a execução dos serviços, a empresa fiscalizadora realizará verificações periódicas, registrando o progresso e o cumprimento das especificações, com a elaboração de relatórios de acompanhamento. Cada medição será registrada e validada antes da liberação de qualquer pagamento.

11.2.2 Condições para o Pagamento

Os pagamentos, tanto intermediários quanto finais, estão sujeitos às seguintes condições:

- Medição das etapas concluídas: O pagamento só será realizado após a medição da execução da etapa correspondente, validada pela empresa fiscalizadora. A medição deve

ser feita de acordo com a quantidade de serviço executado e a qualidade do serviço, conforme a planilha orçamentária e o memorial descritivo.

- Validação pela Câmara Municipal: O pagamento só será liberado após a validação dos relatórios e medições pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade das etapas executadas através do fiscal técnico. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
- A empresa deverá efetuar as retenções tributárias previstas em lei quando emitir a nota fiscal, devendo, ainda, efetuar a retenção de IR prevista na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, caso o regime jurídico da empresa o determine.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, conforme § 7° do artigo 25, da Lei Federal n° 14.133/2021.
12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do INCC **(Índice Nacional de Custo da Construção Civil)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4 A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
12.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Câmara Municipal, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

13.3 Será realizada inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

13.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.5 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operárias ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.7 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado a Câmara Municipal nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.8 O recebimento definitivo do objeto não exime a licitante vencedora, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação serão provenientes, dos recursos do orçamento fiscal de 2026: Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

14.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Fiscalização e Acompanhamento

A Câmara Municipal de Brodowski exercerá a fiscalização administrativa através de servidor designado em ato próprio, sendo a fiscalização técnica dos serviços a ser realizada por empresa de engenharia responsável.

A empresa especializada em engenharia, que elaborou o projeto técnico e o memorial descritivo, será responsável pela fiscalização contínua de todos os serviços executados. A fiscalização terá como objetivo:

- Garantir que os serviços estejam sendo realizados conforme o projeto, sem desvios nos métodos ou nos materiais;

- Monitorar a qualidade da execução, com verificações periódicas para garantir que todos os processos atendam às normas técnicas aplicáveis e que os materiais utilizados sejam os especificados;

- Avaliar o cumprimento dos prazos e identificar possíveis desvios, ajustando o cronograma conforme necessário, em conjunto com a Câmara Municipal.

Relatórios de acompanhamento e fiscalização serão enviados à Câmara Municipal periodicamente, detalhando o progresso dos trabalhos, quaisquer problemas identificados e as medidas corretivas adotadas.

15.2 Conclusão dos Serviços e Entrega

Após a execução dos serviços, será realizada uma inspeção pelo fiscal técnico, para garantir que todas as especificações do projeto foram cumpridas. Essa inspeção verificará se a obra foi efetivamente realizada conforme os critérios técnicos estabelecidos nos projetos, memorial e planilha orçamentárias, integrantes da documentação da obra.

Após a inspeção e confirmação da aceitação dos serviços, será elaborado um relatório final de conclusão, que será entregue à Câmara Municipal. A partir deste momento, o pagamento final será efetuado, condicionado à conformidade total dos serviços executados.

15.3 Garantia dos Serviços

A empresa contratada deverá oferecer uma garantia de desempenho sobre os serviços realizados, que cobrirá eventuais defeitos ou falhas na execução da obra. A garantia deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, e será válida a partir da data de aceitação final dos serviços. Caso seja identificado algum problema durante o período de garantia, a empresa deverá providenciar a correção sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

16.1 Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte da contratante, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

16.2 A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação visando à regularização. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

16.3 A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

16.4 As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste instrumento contratual e nos demais documentos que integram a contratação.
17.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133/2021).
17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato pode ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.5. Na hipótese de alteração quantitativa do objeto, inclusive acréscimos, supressões, substituições ou inclusão de serviços, deverá ser mantida a relação percentual originalmente estabelecida entre o valor global da proposta vencedora e o valor global do orçamento de referência, vedada a redução do desconto obtido no certame em favor da CONTRATADA, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.6. Para os serviços ou itens já contemplados na planilha orçamentária contratual, os preços unitários utilizados nas alterações quantitativas serão aqueles constantes da planilha contratual, observados os reajustamentos regularmente incidentes, quando cabíveis, e preservado o percentual de desconto originalmente ofertado.
17.7. Para os serviços ou itens não contemplados na planilha orçamentária contratual e que se tornem necessários em decorrência de alterações do objeto, os respectivos preços unitários serão definidos na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação percentual entre o valor global da proposta vencedora e o valor global do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os limites legais aplicáveis.
17.8. Na hipótese de inclusão de novos serviços, a composição dos respectivos preços deverá preservar a relação percentual originalmente estabelecida entre o valor global contratado e o orçamento de referência, de modo a impedir a redução do desconto global obtido pela CONTRATADA no procedimento licitatório.
17.9. A formalização de qualquer alteração contratual que implique modificação da planilha orçamentária deverá ser acompanhada de memória de cálculo e planilha comparativa que demonstrem, no mínimo:
a) o valor do orçamento de referência original;
b) o valor global da proposta vencedora;
c) o percentual de desconto obtido na licitação;
d) os preços unitários originalmente previstos;

e) os preços unitários contratuais;
f) os preços unitários decorrentes da alteração;
g) os quantitativos acrescidos ou suprimidos; e
h) a manutenção da relação percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência.

17.10. É vedada a utilização de alterações quantitativas, inclusões ou substituições de serviços para promover, direta ou indiretamente, aumento da margem de remuneração da CONTRATADA mediante redução do desconto global obtido no certame.

17.11. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A preservação do desconto prevista nesta cláusula não impede o eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando presentes os pressupostos legais para tanto, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. As alterações contratuais observarão, ainda, os limites e demais condições estabelecidos nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de transfiguração do objeto, aos limites legais para acréscimos e supressões e à necessidade de preservação das condições econômicas decorrentes da proposta vencedora.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados

e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
21.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
21.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
21.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
21.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
21.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

22.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal n° 14.133/21 e Resolução n° 001, de 20 de janeiro de 2023 do Poder Legislativo de Brodowski/SP.
22.2 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, demais leis federais aplicáveis, pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brodowski, SP, XX de XXXXXXXXX de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
ANGELO MARCELO FOSSA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, ABRANGENDO A EDIFICAÇÃO EXISTENTE E A EDIFICAÇÃO OBJETO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS TÉCNICOS ELABORADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brodowski, XX de XXXXXXXXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:
Nome: ANGELO MARCELO FOSSA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CNPJ Nº: 56.889.587/0001-96
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): ‘
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, ABRANGENDO A EDIFICAÇÃO EXISTENTE E A EDIFICAÇÃO OBJETO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS TÉCNICOS ELABORADOS

VALOR: R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Brodowski, XX de XXXXXXXXXX de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -
E-mail: vereadormarcelo@camarabrodowski.sp.gov.br